

**NORMATIVO SARB 002/2008, revisto e atualizado em 26 de novembro de 2015
e publicado em 20 de janeiro de 2016**

O Sistema de Autorregulação Bancária da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN institui o **NORMATIVO DE CONTA CORRENTE** e estabelece diretrizes e procedimentos a serem adotados pelas Instituições Financeiras Signatárias, nos relacionamentos com os consumidores.

I. DO OBJETIVO DO NORMATIVO

Art. 1° Este Normativo tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos mínimos para aperfeiçoar a qualidade, assegurar a transparência e prevenir os conflitos de consumo relacionados à abertura, movimentação e encerramento de conta corrente nas Instituições Financeiras Signatárias.

Parágrafo único. As diretrizes e procedimentos deste Normativo devem ser interpretados e resultar na:

- I - proteção da relação de consumo e do consumidor;
- II - melhoria do sistema financeiro com base nas políticas do “conheça o seu cliente”, a fim de prevenir práticas ilícitas ou fraudulentas;
- III - observância da regulação vigente; e
- IV - complementação dos demais Normativos de Autorregulação aplicáveis.

II. DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO NORMATIVO

Art. 2° O presente Normativo disciplina os serviços de conta corrente, podendo, a critério de cada Instituição Financeira Signatária, ser estendido à conta de poupança e, no que couber, à conta simplificada.

III. DA ABERTURA DE CONTA CORRENTE

Art. 3° A abertura de conta corrente pelo consumidor deve ser simples e eficiente, devendo as Instituições Financeiras Signatárias, na forma da regulação aplicável, assegurar o cumprimento deste direito.

Parágrafo único. Os documentos originais serão apresentados para simples conferência e serão devolvidos para o consumidor, devendo a Instituição Financeira Signatária manter suas cópias, de forma física ou eletrônica.

Art. 4° Nos casos de conta simplificada, a abertura somente poderá ser realizada por pessoa física que não possua em seu nome nenhuma outra modalidade de conta corrente em qualquer Instituição Financeira, devendo atender aos requisitos previstos no artigo anterior.

Parágrafo único. Caso a abertura da conta simplificada ocorra mediante apresentação do número de identificação do trabalhador - NIT, o prazo para o consumidor apresentar a respectiva documentação será de 6 (seis) meses.

Art. 5° No momento da abertura da conta corrente, após celebrado o contrato, será disponibilizado ao consumidor de forma adicional, por meio físico ou eletrônico, um resumo contratual com as informações essenciais ao seu relacionamento, tais como:

I - regras básicas sobre a movimentação, cobrança de tarifas e pacote de serviços;

II - riscos, medidas de segurança e controle para a utilização dos serviços;

III - informações cadastrais, sua importância e necessidade de atualização, inclusive os eventuais efeitos da desatualização;

IV - regras para contratação e rescisão, com destaque para importância de o consumidor examinar o contrato e solucionar suas dúvidas nos canais de atendimento e acesso da Instituição Financeira Signatária; e

V - canais de atendimento negociais e de atendimento ao consumidor, com informações sobre a forma, número de contato e horário de atendimento.

IV - DA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE

Seção I - Do extrato bancário

Art. 6° O extrato bancário da conta corrente do consumidor, contendo informações sobre sua movimentação referentes ao mês anterior ou aos últimos trinta dias, será disponibilizado de modo gratuito e mensal, por meio físico ou eletrônico.

Art. 7° As informações contidas no extrato serão claras, precisas e úteis ao consumidor e, no caso de utilização de siglas, estas serão explicadas por meio de legenda no corpo do próprio extrato.

Seção II - Do depósito e da transferência de valores

Art. 8° Nos casos de transferência de valores em qualquer canal transacional disponível ao consumidor, será assegurada a informação sobre o prazo máximo para a sua conclusão.

Art. 9° No ato do depósito em terminal ou caixa de autoatendimento, a Instituição Financeira Signatária informará no envelope de depósito, ou de forma eletrônica nas telas utilizadas para a transação, as condições necessárias para que a operação se realize por completo.

Seção III - Do débito automático

Art. 10. Nas operações de débito automático, a Instituição Financeira Signatária deverá, entre outras providências:

I - informar ao consumidor como funciona o mecanismo de débito automático, incluindo o procedimento de programação e o de cancelamento, bem como a condição de saldo disponível para a efetivação do débito automático; e

II - cancelar a autorização dos débitos automáticos da conta corrente do consumidor quando sua solicitação atender ao prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à data programada para o débito.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso II deste artigo, o consumidor deverá ser informado da efetivação do cancelamento ou do não atendimento, com a respectiva justificativa.

Seção IV - Da movimentação e bloqueio de conta simplificada

Art. 11. A conta simplificada poderá ser movimentada com cartão magnético ou outro instrumento eletrônico de pagamento ou de transferência eletrônica, admitido em caráter excepcional, o uso do cheque avulso ou de recibo emitido no ato da solicitação de saque.

Art. 12. Na hipótese de o saldo da conta simplificada exceder o valor pré-determinado na legislação específica aplicável, a Instituição Financeira Signatária bloqueará a movimentação para verificação da ocorrência.

Parágrafo único. O desbloqueio poderá ocorrer uma única vez e, havendo novo bloqueio, a conta simplificada será transformada em conta de depósitos sujeitas às disposições da Resolução nº 2025 de 24 de novembro de 1993 ou encerrada, de acordo com a preferência do consumidor.

V - ENCERRAMENTO DE CONTA CORRENTE

Seção I - Das disposições gerais de encerramento de conta corrente

Art. 13. O encerramento de conta corrente disciplinado neste Normativo poderá ocorrer, a qualquer tempo, por iniciativa do consumidor ou da Instituição Financeira Signatária.

Parágrafo único. Os casos de encerramento de conta corrente compulsórios previstos em legislação específica não serão tratados neste Normativo.

Art. 14. A Instituição Financeira Signatária disponibilizará ao consumidor um demonstrativo dos compromissos que ele deve cumprir, detalhando os valores a serem quitados.

Art. 15. Será mantido pela Instituição Financeira Signatária, de forma física ou eletrônica, registro do encerramento de conta corrente pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Seção II - Do encerramento de conta corrente por iniciativa do consumidor

Art. 16. A existência de compromissos ou débitos decorrentes de outras obrigações contratuais que o consumidor mantenha na Instituição Financeira Signatária não impedirá o encerramento da conta corrente.

Parágrafo único. Nos casos de existência de saldo devedor originado de obrigações assumidas pela utilização da conta corrente, a Instituição Financeira Signatária poderá, de acordo com suas políticas internas, adotar procedimento próprio para o encerramento da conta corrente.

Art. 17. A Instituição Financeira Signatária deverá acatar o pedido de encerramento mesmo existindo cheques sustados, revogados ou cancelados por qualquer causa.

Art. 18. Eventual saldo credor na conta corrente será colocado à disposição do consumidor que poderá, à sua escolha, solicitar o saque, a transferência ou a emissão de ordem de pagamento.

Art. 19. O pedido de encerramento de conta corrente pode ser realizado pelo consumidor, seu representante legal ou procurador, em qualquer agência da Instituição Financeira Signatária.

Parágrafo único. A Instituição Financeira Signatária poderá colocar à disposição do consumidor outros canais para o encerramento de conta corrente.

Art. 20. O pedido de encerramento será realizado mediante termo de encerramento que contenha todos os elementos previstos no Anexo I do presente Normativo e disponibilizado ao consumidor.

Parágrafo único. O consumidor deverá ser informado que, caso existam investimentos com resgate condicionado a crédito em conta corrente, o encerramento de conta corrente depende do prévio resgate do referido investimento.

Art. 21. No caso de contas conjuntas, solidárias ou não, o encerramento somente poderá ser feito mediante assinatura de todos os titulares ou seus representantes legais no pedido de encerramento, salvo disposição contratual em contrário.

Seção III - Do encerramento de conta corrente por iniciativa da Instituição Financeira Signatária

Art. 22. Os procedimentos para encerramento de conta corrente pela Instituição Financeira Signatária disciplinados neste capítulo abrangem os casos de:

I - desinteresse comercial; e

II - conta sem movimentação espontânea por mais de 6 (seis) meses, sem saldo ou com saldo devedor.

Subseção I - Do encerramento de conta corrente por desinteresse comercial

Art. 23. O encerramento de conta corrente por desinteresse comercial deverá ser precedido de comunicação, mediante meio eficaz, assinalando prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para as devidas providências do consumidor.

Art. 24. A comunicação do encerramento de conta corrente por desinteresse comercial deverá conter, no mínimo, os elementos previstos no Anexo II do presente Normativo.

Art. 25. Concluído o processo de encerramento da conta corrente, a Instituição Financeira Signatária enviará ao consumidor, mediante meio eficaz, informação da data de seu efetivo encerramento.

Subseção II - Do encerramento de conta corrente sem movimentação espontânea por mais de 6 (seis) meses, sem saldo ou com saldo devedor

Art. 26. Considera-se, para fins deste Normativo, movimentação espontânea as operações a crédito, operações a débito e transferências, comandadas ou contratadas pelo consumidor, excetuadas as tarifas e os encargos cobrados pela Instituição Financeira Signatária.

Art. 27. Constatada a ausência de movimentação espontânea do consumidor por 90 (noventa) dias, a Instituição Financeira Signatária emitirá comunicado por escrito ou outro meio eficaz ao consumidor com as seguintes informações:

I - alerta de incidência de tarifa relativa a eventual pacote de serviços vinculado à conta corrente, mesmo que essa continue sem movimentação e saldo; e

II - possibilidade de a conta corrente ser encerrada, quando completados os 6 (seis) meses de inatividade.

§1º Fica dispensada do comunicado a Instituição Financeira Signatária que não encerrar a conta, bem como não cobrar pacotes de serviços vinculado à conta corrente ou, em havendo tal cobrança, seja ela suspensa a partir do nonagésimo dia de paralisação da movimentação da conta.

§2º Concomitantemente à emissão do comunicado de que trata este artigo, a Instituição Financeira Signatária suspenderá o débito de tarifa relativa a eventual pacote de serviços a ela vinculado, caso o lançamento ultrapasse o saldo disponível.

Art. 28. Constatada a situação de paralisação da conta corrente por mais de 6 (seis) meses, a Instituição Financeira Signatária, como regra geral, suspenderá, a partir do 6º (sexto) mês, a cobrança de tarifa relativa a eventual pacote de serviços a ela vinculado, bem como de encargos sobre o saldo devedor, caso ultrapasse o saldo disponível.

Parágrafo único. No caso de paralisação da conta corrente previsto no *caput* do presente artigo, a Instituição Financeira Signatária poderá:

I - manter a conta corrente paralisada, sem encerramento; ou

II - encerrar a conta corrente.

Art. 29. Caso a Instituição Financeira Signatária opte pelo encerramento da conta corrente paralisada por mais de 6 (seis) meses deverá, entre outras providências:

I - comunicar previamente o consumidor, mediante meio eficaz, sobre a situação da conta corrente, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a sua reativação ou adoção de providências de encerramento; e

II - Decorrido o prazo assinalado no inciso anterior sem manifestação do consumidor, suspender a incidência de quaisquer débitos sobre a conta corrente, inclusive de tarifas de serviço, que a qualquer título tornem seu saldo negativo ou majorem o saldo negativo já existente e proceder ao pronto encerramento da conta corrente.

§1º A comunicação prevista no inciso I deste artigo deverá informar sobre a rescisão do contrato de crédito e o cancelamento do respectivo limite, na hipótese de a conta corrente ter limite de crédito vigente.

§2º Débitos de responsabilidade do consumidor por fatos anteriores à suspensão devem ser cobrados em procedimentos que não requeiram a utilização da conta corrente.

Art. 30. A inscrição do consumidor nos serviços de proteção ao crédito será comunicada ao consumidor de forma prévia e por escrito ou por meio eletrônico.

VI - DAS SANÇÕES

Art. 31. O descumprimento do presente Normativo sujeitará as Instituições Financeiras Signatárias às sanções previstas no Capítulo IX do Código de Autorregulação Bancária.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Este normativo entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 20 do Normativo SARB 002 de ... de ... de)

MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTA CORRENTE

1. Identificação do destinatário

1.1. Nome da Instituição Financeira Signatária

1.2. Nome e número da agência

2. Identificação da conta corrente

2.1. Número

2.2. Dígito de conferência

2.3. Nome do(s) titular (es)

3. Motivo do encerramento da conta corrente (facultativo)

4. Efeitos do pedido de encerramento da conta corrente

4.1. Informar que o pedido de encerramento da conta corrente produz imediatamente os seus efeitos, sendo permitido, nos casos de tarifas pendentes relativas a eventual pacote de serviços incidentes, sua cobrança *pro rata*.

5. Folhas de cheques não utilizadas

5.1. Solicitar ao consumidor que indique ou anexe as folhas de cheques que estavam em seu poder para que a Instituição Financeira Signatária faça a sua inutilização, ou obter declaração de que as folhas de cheques em seu poder foram inutilizadas.

6. Cartões magnéticos de movimentação

6.1. Obter declaração de que o(s) cartão(ões) magnéticos utilizados para a movimentação da conta corrente foram devolvidos ou inutilizados.

7. Da manutenção de fundos

7.1. Informar sobre a necessidade de manter fundos suficientes para a liquidação de compromissos assumidos com a Instituição Financeira Signatária, estritamente relacionados à conta corrente em processo de encerramento, entre outras, decorrentes de:

I - tributos como impostos e taxas;

II - contratos, tais como os de prestação de serviços, de empréstimos, de limites de crédito, para cumprimento de débitos programados por aquisição de produtos da Instituição Financeira Signatária;

III - convênios para débitos programados de contas de consumo como água, luz, telefone, gás, entre outros; e

IV - outras obrigações vinculadas à conta corrente, tais como tarifas pendentes de débito e encargos financeiros não debitados.

8. Saldo credor

8.1. Mencionar que, se não for retirado antes do encerramento, será colocado à disposição do consumidor que poderá, à sua escolha, solicitar o saque, a transferência ou a emissão de ordem de pagamento.

9. Débitos automáticos

9.1. Mencionar que a Instituição Financeira Signatária poderá cancelar as autorizações para débito automático de compromissos do consumidor, devendo, nesse caso, assegurar a sua devida comunicação.

9.2. Informar que a solicitação da suspensão dos débitos programados pode ser feita pelo consumidor, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à data programada para o débito.

10. Transações

10.1. Os débitos das transações efetuadas pelo consumidor serão pagos normalmente, desde que existam fundos, durante o período entre o pedido e a efetivação do encerramento da conta corrente.

11. Cheques sustados, revogados ou cancelados

11.1. Informar o consumidor de que, na hipótese de apresentação dentro do prazo de prescrição, eventuais cheques que estejam sustados, revogados ou cancelados por qualquer causa, serão devolvidos pelos respectivos motivos, mesmo após o encerramento da conta.

12. Cheques pré-datados ou pendentes

12.1. Informar que na hipótese de apresentação dentro do prazo de prescrição, referidos cheques serão devolvidos, mesmo após o encerramento da conta, não o eximindo de suas obrigações legais, inclusive com a possibilidade de inclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil.

13. Prazo para encerramento de conta

13.1. Informar que o encerramento da conta corrente ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, sendo sua data final indicada neste documento ou,

depois de concluído o processo, mediante notificação ao consumidor por meio eficaz ou correspondência.

14. Assinatura e endereço atualizado do consumidor

14.1. Mencionar que é indispensável a assinatura do consumidor ou de seu procurador legalmente habilitado e o fornecimento do endereço para remessa do comprovante de encerramento da conta ou alguma outra comunicação que vier a ser necessária.

ANEXO II

(a que se refere o art. 24 do Normativo SARB 002 de ... de ... de)

ELEMENTOS DA COMUNICAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE CONTA CORRENTE POR DESINTERESSE COMERCIAL

Art. 1° O presente anexo tem por objetivo estabelecer os elementos mínimos que deverão constar na comunicação ao consumidor nos casos de encerramento de conta corrente por desinteresse comercial da Instituição Financeira Signatária.

Art. 2° O comunicado deverá informar, entre outras, que:

I - houve o desinteresse comercial da Instituição Financeira Signatária e que essa procederá ao encerramento da conta corrente do consumidor;

II - eventuais cheques que estejam sustados, revogados ou cancelados por qualquer causa, dentro do prazo de prescrição, serão devolvidos pelos respectivos motivos, mesmo após o encerramento da conta corrente;

III - o saldo credor, se não retirado antes do encerramento da conta corrente será colocado à disposição do consumidor para saque, transferência ou emissão de ordem de pagamento; e

IV - a suspensão de ordens para débito automático poderá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento, exceto para aquelas já efetivadas no dia da comunicação de encerramento da conta corrente.

Art. 3° No comunicado serão indicadas algumas providências a serem adotadas, tais como, a entrega ou inutilização das folhas de cheques e cartão magnético que estavam em poder do consumidor, ou a declaração de que foram inutilizados.